



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 698

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

23/02/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2025

24/02/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2025

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, nº. 601 - Centro
Peruíbe - SP - CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 16/2026

Processo Administrativo nº 60/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – café em pó e açúcar para consumo nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, atendendo às necessidades diárias e rotineiras, tanto dos colaboradores como também dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe – RPPSP e público em geral.

Valor Máximo: R\$ 1.732,55 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Recebimento de propostas: até 19/02/2026 Às 14:00.

Crédito de Julgamento: Menor preço global.

Fundamentação legal: inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Endereço Eletrônico: www.peruibeprev.sp.gov.br.

O PERUIBEPREV torna público que realizará cotação de preços para aquisição de café em pó e açúcar para consumo nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV. Para participação encaminhar propostas no e-mail: atendimento@peruibeprev.sp.gov.br.

O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.peruibeprev.sp.gov.br e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pnkp/pt-br>.

Peruíbe, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SIMONE LOURENÇO DA CUNHA
Data: 11/02/2026 18:47:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SIMONE LOURENÇO DA CUNHA

Agente de Contratação – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, nº. 601 - Centro
Peruíbe - SP - CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 17/2026

Processo Administrativo nº 61/2026

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de equipamentos e serviços a seguir:

Lote 001

Item 01 – Ar-condicionado Split Inverter 12.000 BTUs/h, ciclo quente/frio, serpentina cobre, proteção anticorrosiva (Blue/Gold Fin), classe “A” Procel/Inmetro, gás R-32/R-410A (ODP=0), ruído ≤60 dB(A), 220 V. Garantia: 3 anos compressor / 1 ano demais.(novo)

Item 02 – Ar-condicionado Split Inverter 24.000 BTUs/h, ciclo quente/frio, serpentina cobre, proteção anticorrosiva (Blue/Gold Fin), classe “A” Procel/Inmetro, gás R-32/R-410A (ODP=0), ruído ≤60 dB(A), 220 V. Garantia: 3 anos compressor / 1 ano demais.(novo)

Valor máximo item 01: 2.900,16 (dois mil e novecentos reais e dezesseis centavos);

Valor máximo item 02: 5.577,37 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos);

Valor Máximo Total: R\$ 8.477,53 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos);

Recebimento de propostas: até 19/02/2026 às 14:00h.

Crédito de Julgamento: Menor preço por lote, desde que atendidas todas as exigências

estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamentação legal: inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

Endereço Eletrônico: www.peruibeprev.sp.gov.br

O PERUIBEPREV torna público que realizará cotação de preços visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a otimizar as atividades administrativas, digitais e de segurança da informação do órgão/entidade, vedadas alterações, atendimento parcial ou substituições por itens compatíveis, equivalentes ou superiores não previstos. Para participação encaminhar propostas no e-mail: atendimento@peruibeprev.sp.gov.br.

O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.peruibeprev.sp.gov.br e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pnkp/pt-br>.

Peruíbe, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SIMONE LOURENÇO DA CUNHA
Data: 11/02/2026 18:47:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SIMONE LOURENÇO DA CUNHA
Agente de Contratação – PERUIBEPREV

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 723/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2006, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
124.247	EDUARDO RODENAS JUNIOR	SI	07A	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.247	EDUARDO RODENAS JUNIOR	SI	07A	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.248	EDUARDO RODENAS JUNIOR	SI	07A	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.248	EDUARDO RODENAS JUNIOR	SI	07A	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.249	EDUARDO RODENAS JUNIOR	SI	07A	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.249	EDUARDO RODENAS JUNIOR	SI	07A	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.250	EDUARDO RODENAS JUNIOR	SI	07A	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.250	EDUARDO RODENAS JUNIOR	SI	07A	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.251	NATALIA PEDROSA DA SILVA ATALLA	IC	2	P05	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.252	GERALDO GOUVEIA DE OLIVEIRA	BA	24	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.810	ANTONIO DE CASTRO	MA	16	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
42.810	ANTONIO DE CASTRO	MA	16	15	CONSERVAÇÃO E MANUTÉNÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, matos, detritos, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO 30 DIAS
124.253	CICERO LUIZ SEVERINO DA SILVA	SI	8	28	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.253	CICERO LUIZ SEVERINO DA SILVA	SI	8	28	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.253	CICERO LUIZ SEVERINO DA SILVA	SJ	8	28	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08, prazo
42.811	JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO (ESPOLIO)	NP	31	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
42.811	JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO (ESPOLIO)	NP	31	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.811	JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO (ESPOLIO)	NP	31	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias
124.254	IVAN BUSSMEYER	EE	43	P02	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
124.255	RICARDO CROTTI	CB	00H	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.255	RICARDO CROTTI	CB	00H	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.256	RICARDO CROTTI	CB	00H	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.256	RICARDO CROTTI	CB	00H	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.257	VALDAIR GARCIA	JI	3	25	CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas.
124.258	CARLOS R MEDINA	JI	2	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.258	CARLOS R MEDINA	JI	2	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
42.812	ANTONIO CARLOS BIAZE	JI	8	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.259	ALESSANDRO DOS SANTOS	JI	40	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.259	ALESSANDRO DOS SANTOS	JI	40	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.260	EDSON DA SILVA FREIRES	JI	40	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.260	EDSON DA SILVA FREIRES	JI	40	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.261	SERGIO AMARAL SANTOS	JI	40	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.261	SERGIO AMARAL SANTOS	JI	40	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.262	LOTIFE FAID	JI	41	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.263	MARIA NEUZA DOS SANTOS	JI	41	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

12.115	ELIZABETH CARVALHO ESTEVES	SS	123	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.115	ELIZABETH CARVALHO ESTEVES	SS	123	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, §2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.264	FERNANDO GERALDO MARTINS	BN	42	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.264	FERNANDO GERALDO MARTINS	BN	42	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias
124.265	RAFAEL JOSE TEIXEIRA	BN	60	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.266	MIGUEL MULLON MATARO	IZ	56	3	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental, prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
124.266	MIGUEL MULLON MATARO	IZ	56	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.267	ROSANA DOS PASSOS PUPO	IZ	56	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.268	JEFERSON FRANCO ARAÚJO	IZ	59	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.269	MANOEL EVANGELISTA BARBOSA	CB	00H	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.270	EVERALDO FRANCISCO DOS SANTOS	CB	00H	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.116	KINLUKO ROSEMARY OMAE	SS	19	5	DEMOLIÇÃO: Quando localizada em área pública municipal.
12.117	COSIMO PIETRAFESA	SS	24	5	DEMOLIÇÃO: Quando localizada em área pública municipal.
124.271	CONSTRUTORA PUERTA DEL SOL	PC	64	5	Conservação de Imóvel: Edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
124.271	CONSTRUTORA PUERTA DEL SOL	PC	64	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.272	AGNALDO PEREIRA	IZ	57	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.273	LENISE APARECIDA COELHO	IZ	57	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.274	MARIA APARECIDA MIRANDA DE LIMA	IZ	57	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.275	CESAR TIENGO PICOLO MONETTA	SM	50	P22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.276	UNAR EMPREENDIMENTOS LTDA	SO	4	8	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
124.277	NARCISO TADEU ROSSI	SO	4	8	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
124.278	NARCISO TADEU ROSSI	SO	4	17	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
124.279	CARLOS ANTONIO GUILHERME DE LORETO	IC	1	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.280	TERESA ANTONIETTA SCHORER PETRONE MOREIRA	IC	1	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.281	MILTON CAZZOTO	NP	16	70	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.282	SAHAB FERREIRA DA SILVA	SM	50	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.282	SAHAB FERREIRA DA SILVA	SM	50	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias
124.283	ANTONIO PINHEIRO	SM	50	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

124.283	ANTONIO PINHEIRO	SM	50	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.284	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM	50	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.284	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM	50	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.285	WALTER MAMOR NAGANO	BY	18	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.285	WALTER MAMOR NAGANO	BY	18	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.286	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM	50	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.286	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM	50	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias
124.287	WALTER MAMOR NAGANO	BY	18	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.287	WALTER MAMOR NAGANO	BY	18	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

124.286	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	18	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.286	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	18	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
12.118	JORGE DA SILVA ALVES	BY	17	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.118	JORGE DA SILVA ALVES	BY	17	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.119	THIAGO DA VEIGA FRANCA	CN	67	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.287	MZM07 INCORPORADORA LTDA	SS	00K	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.288	MZM07 INCORPORADORA LTDA	SS	00K	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.298	ANA PAULA SAEZ CUNINGHANT	PC	85	P11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.298	ANA PAULA SAEZ CUNINGHANT	PC	85	P11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.298	ANA PAULA SAEZ CUNINGHANT	PC	85	P11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.299	DOUGLAS APARECIDO SAKUMOTO	PC	85	P11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias
124.299	DOUGLAS APARECIDO SAKUMOTO	PC	85	P11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.300	ADRIANO DA COSTA	SM	45	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

12.120	RAQUEL DE MELO ANASTACIO	BN	39	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.120	RAQUEL DE MELO ANASTACIO	BN	39	18	Recusos: Os recusos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.121	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	12	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
42.813	ROSANA GOMES FERREIRA	NP	46	66	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, § 2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
42.813	ROSANA GOMES FERREIRA	NP	46	66	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental, prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
124.289	ARNALDO CARVALHO D AVILA	IC	4	1	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, matos, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
124.290	MATEUS MELINTON SERRA	IC	4	2	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, matos, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
124.290	MATEUS MELINTON SERRA	IC	4	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.291	ARIOVALDO ROSA JUNIOR	PC	14	P02	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.291	ARIOVALDO ROSA JUNIOR	PC	14	P02	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.292	ARIOVALDO ROSA JUNIOR	PC	14	P02	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.292	ARIOVALDO ROSA JUNIOR	PC	14	P02	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.293	GILVAN FRANCISCO LOPES	PC	14	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.293	GILVAN FRANCISCO LOPES	PC	14	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.294	JOSE ALDIMIR CARDOSO	PC	80	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.294	JOSE ALDIMIR CARDOSO	PC	80	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
124.294	JOSE ALDIMIR CARDOSO	PC	80	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.295	ISABEL CRISTINA LEMOS DA SILVA	PC	80	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.295	ISABEL CRISTINA LEMOS DA SILVA	PC	80	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
124.295	ISABEL CRISTINA LEMOS DA SILVA	PC	80	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.296	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PC	80	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.297	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PC	80	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.310	APARECIDA BOTELHO	MS	00I	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.311	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JI	31	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.311	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JI	31	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.312	NELSON PINHEIRO RIBAS	PC	61	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.312	NELSON PINHEIRO RIBAS	PC	61	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.313	VALDA DE OLIVEIRA VINCENATO MEDEIROS	CB	00H	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.313	VALDA DE OLIVEIRA VINCENATO MEDEIROS	CB	00H	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

124.314	MARISA PAULINA MARTINELLI	PO	93	P13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.814	ROSINILDA PEREIRA DE SOUZA	IZ	38	16	vide observação
42.815	IVAN BUSSMEYER	SS	111	3	vide observação
42.816	JULIA LOPES DE SOUSA	IZ	58	3	vide observação
124.315	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.315	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatorias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
124.315	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.315	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.817	ROSANA SANTOS DA SILVA	PG	7	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.316	FABIO LABATI TERRA	SS	128	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.316	FABIO LABATI TERRA	SS	128	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatorias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.

124.326	ANTONIO AUGUSTO ZACHI	PO	82	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatorias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
124.326	ANTONIO AUGUSTO ZACHI	PO	82	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.327	EDILSON DEMETRIO PORTEZAN	PO	82	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.327	EDILSON DEMETRIO PORTEZAN	PO	82	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.328	OSWALDO MACHADO CASASCO SOBRINHO	PO	81	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.125	APARECIDO MANOEL DA SILVA	NP	56	34	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.125	APARECIDO MANOEL DA SILVA	NP	56	34	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

124.316	FABIO LABATI TERRA	SS	128	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.317	AURELIANO JOSE MARQUES	SS	43	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.318	WALDEIR PIVA	SS	42	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.319	PAULO CESAR CALDANA DA SILVA	SS	37	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.320	WALKIR PATUCCI FILHO	VR	34	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.320	WALKIR PATUCCI FILHO	VR	34	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
42.818	MARCIA COUTRIM DO NASCIMENTO	CN	55	9	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
124.321	CARLOS AUGUSTO MODENA MOREIRA	BA	72	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

124.322	CARLOS AUGUSTO MODENA MOREIRA	BA	72	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.323	ITAMAR SANTOS DA SILVA	CN	97	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.324	BENEDITO REGHINI	CN	97	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.819	JOAQUIM REIS	SG	19	20	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.122	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.122	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	11	Recus: Os recus são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituidos em recuo frontal, lateral e fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.122	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.325	VALDIR CARVALHO DA SILVA FILHO	IZ	23	22	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e § 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

12.123	JOSE OTAVIO DA SILVA	IZ	30	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.123	JOSE OTAVIO DA SILVA	IZ	30	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.124	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.124	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	26	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.124	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	61	26	Recus: Os recus são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituidos em recuo frontal, lateral e fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
124.326	ANTONIO AUGUSTO ZACHI	PO	82	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

42.820	JOAO EDUARDO	CS	2	21	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
42.821	RAFAEL SALANI BARBERATO	SI	6	PO	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.822	RAFAEL SALANI BARBERATO	SI	6	PO	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.330	ALDO ADERALDO DA SILVA	HN	18	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.331	JULIO ANASTACIO CAVALCANTE FILHO	JI	3	4	ÁGUAS PLUVIAIS: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
124.332	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.332	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6	MUROS DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias

124.332	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.333	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.333	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatorias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias
124.333	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.334	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.334	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatorias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias
124.334	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

124.335	WESLEY ALVES DE ALMEIDA	IZ	23	2	Limpeza de Lote: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
124.335	WESLEY ALVES DE ALMEIDA	IZ	23	2	Muros Divisa com via Pública: São obrigatorias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.335	WESLEY ALVES DE ALMEIDA	IZ	23	2	Calçadas: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
124.336	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	1	Limpeza de Lote: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
124.336	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	1	Muros Divisa com via Pública: São obrigatorias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.336	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	1	Calçadas: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
124.337	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	7	Limpeza de Lote: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

124.337	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
124.337	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.338	TEREZA LOURENCO SOUCHA	IZ	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.338	TEREZA LOURENCO SOUCHA	IZ	27	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
124.338	TEREZA LOURENCO SOUCHA	IZ	27	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
42.823	DANILO PEDRO DE OLIVEIRA	RP	2	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 8º, II da lei complementar 123/08, PRAZO IMEDIATO
124.339	ANTONIO MANOEL DA SILVA	JV	33	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.339	ANTONIO MANOEL DA SILVA	JV	33	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.339	ANTONIO MANOEL DA SILVA	JV	33	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.340	ANA CAMILO DE OLIVEIRA	JV	33	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.340	ANA CAMILO DE OLIVEIRA	JV	33	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
124.340	ANA CAMILO DE OLIVEIRA	JV	33	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.341	MARIA ALICE DE GODOY	JV	28	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.342	ENIO SIVIERO	HN	26	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.342	ENIO SIVIERO	HN	26	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
12.129	TIAGO MONTEIRO DA SILVA	HN	13	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.129	TIAGO MONTEIRO DA SILVA	HN	13	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.130	CLAUDIO ROBERTO APARECIDO FRIGO	BM	15	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.130	CLAUDIO ROBERTO APARECIDO FRIGO	BM	15	30	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.343	WALTER LUIZ VIANA DE SOUZA	HN	21	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.344	SONIA REGINA BEZERRA SILVA	HN	21	38	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.131	HELIO ALVES DA SILVA	BY	43	P05	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.131	HELIO ALVES DA SILVA	BY	43	POS	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo: mínimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias.
12.132	HELIO ALVES DA SILVA	BY	43	POS	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.132	HELIO ALVES DA SILVA	BY	43	POS	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo: mínimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias.
12.133	CARLOS ALEXANDRE LIMA DA COSTA	BM	16	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.133	CARLOS ALEXANDRE LIMA DA COSTA	BM	16	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo: mínimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias.
12.133	CARLOS ALEXANDRE LIMA DA COSTA	BM	16	12	Recusas: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO

12.134	GENEROSA DE FATIMA LOPES	BY	37	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou aéscrimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.134	GENEROSA DE FATIMA LOPES	BY	37	6	Placa de Engenheiro: É obrigaçâo do responsável ténico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 9º da LC 194/12. Prazo 15 dias.
124.345	MARCOS ROBERTO MARINHO NOGUEIRA	HN	21	35	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e suas respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
42.824	ANTONINHO DIOPENES PIMENTEL	PC	96	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias.
42.824	ANTONINHO DIOPENES PIMENTEL	PC	96	11	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
124.346	LUIZ VIBIONE FILHO	PC	85	P15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou aéscrimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.346	LUIZ VIBIONE FILHO	PC	85	P15	Placa de Engenheiro: É obrigaçâo do responsável ténico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 9º da LC 194/12. Prazo 15 dias.

124.346	LUIZ VIABONE FILHO	PC	85	P15	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO
124.347	RENATO PRESTI	HN	21	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.348	CRYSTHIAN ROBERT MAMENE	HN	22	38	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.135	NELSON CLAUDEMIR MARTINS	OS	24	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou aérocrismo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.135	NELSON CLAUDEMIR MARTINS	OS	24	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico para a execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.349	ORLANDO CESARIO DE ABREU	HN	22	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.350	PAMELA ANAYA BOMBI CORDEIRO	HN	22	35	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.351	EDUARDO DE ANDRADE SILVA	HN	22	34	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.352	ODVAL CLAUDIO	HN	22	33	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.353	JOAO GEBERTO DA SILVA	HN	22	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.354	ROGERIO GARCIA GONZALEZ	HN	22	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.355	LUIS RODENAS ABELLAN	HN	22	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.356	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	59	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias

124.356	ESTANCIAS IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	I2	59	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.357	VANESSA AQUINO DE MORAES	I2	57	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
124.357	VANESSA AQUINO DE MORAES	I2	57	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.357	VANESSA AQUINO DE MORAES	I2	57	9	MUROS DIVISAS COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias
124.357	VANESSA AQUINO DE MORAES	I2	57	9	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental, prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
1.387	ADEMIR LEITE FIGUEIREDO	J1	22	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
1.387	ADEMIR LEITE FIGUEIREDO	J1	22	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 29, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
1.387	ADEMIR LEITE FIGUEIREDO	J1	22	12	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
124.358	ANTONIO VANO PUERTO	HN	22	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.359	VALDELICE SILVA SALGADO	HN	22	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.360	TIAGO DE LIMA SANTOS	HN	22	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.361	FELIPE ROS SANCHES	HN	22	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.362	MARIA TERESA LIMA	HN	22	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.825	JULIO CESAR LOPES DARINI	PO	55	17	vide observação

EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – SP – Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO S.M.E. n° 003/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para designação à função gratificada de vice-diretor de escola, das unidades escolares, a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEF PROFESSORA ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS;
2. EMEIF PROFESSOR FERNANDO NEPOMUCENO FILHO.

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar através do link <https://forms.gle/6Ww4MCyHoy7v69iQa>, em um único arquivo a ficha de inscrição (Anexo I), e a proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **19 a 24 de fevereiro de 2026**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena, com complementação pedagógica ou pos-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

§ 3º - No dia 25 de fevereiro de 2026 será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento, quanto aos requisitos para a função de vice-diretor de escola.

§ 4º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição de 26 e 27 de fevereiro de 2026, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br

§ 5º - No dia 02 de março de 2026 será publicada, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que conte com a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser encaminhada na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, conforme cronograma a seguir.

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares:	Data	Horário	Local da eleição
EMEF PROFESSORA ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	03/03/26	18h00	EMEF Adriana Ap. A. dos Santos
EMEIF PROFESSOR FERNANDO NEPOMUCENO FILHO	03/03/26	18h00	EMEF Fernando Nepomuceno Filho

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto.

§ 3º - O candidato eleito não poderá concorrer à eleição em outra unidade escolar;

Artigo 5º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 6º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 7º - Aos servidores efetivos das Unidades Escolares as quais haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, é facultada a participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 8º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 9º - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

§ 1º - Para as escolas que se encontrarem sem Diretor de Escola, caberá ao Supervisor de Ensino dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: Andreia Aparecida Flosi, Aparecida Heloisa Baena Elias, Denise Maria Almada de Oliveira Pinto; Fábio de Macedo Arimura; Luciana Ribeiro Castellan, Marcia Regina Correa de Oliveira e Markus Pablo Nobre dos Santos.

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruibe, 12 de fevereiro de 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA

(assinado no original)

Secretaria Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício nas unidades escolares referidas no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola, conforme dia, horários e locais estabelecidos previsto no Artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUÍBE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

CLÉIA CRISTINA DA SILVA

(assinado no original)

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. – Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 003/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
12 de fevereiro de 2026	Publicação desta resolução no DOM-E.
A partir de 12 de fevereiro de 2026	Divulgação desta resolução.
19 a 24 de fevereiro de 2026.	Inscrição através do link https://forms.gle/6WY4MGyHoy7y69iQA
25 de fevereiro de 2026	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
26 e 27 de fevereiro de 2026	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas - Enviar recurso no e-mail nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br
02 de março de 2026	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas e lista com os nomes dos candidatos inscritos por unidade escolar.
03 de março de 2026	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) concorrentes conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
03 de março de 2026	Entrega da (s) Ata (s) do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo em cada Unidade Escolar/ Agrupamento de Unidades Escolares.

CLEIA CRISTINA DA SILVA

(assinado no original)

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. – Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 003/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Nome: _____ Matrícula: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Cargo Atual: _____ Escola: _____

Acumula Cargo: () SIM () NÃO
Caso afirmativo, informar a escola abaixo:

Outro cargo/função: _____

Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____

(Estadual/Municipal/ Federal): _____

Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se *eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares* não poderá concorrer nas demais.

Nesses termos, requeiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola.

Peruibe, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Deferido (a) por: _____ Data: _____ / _____ /2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeitura.peruibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº.001/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR DESISTÊNCIA EXPRESSA, ABAIXO INDICADO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 01/2026

CARGO – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - TE

LISTA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
242	DEYSE MARIA DA SILVA	5º
98	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	7º
274	MAGALI SILVA PEDROSO	10º
275	BIANCA MARQUES	14º

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpereuibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 01/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025 – Profissional de Apoio Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 01/2026 - Secretaria Municipal de Educação, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, para **contratação temporária**, conforme relação de classificação abaixo:

LISTA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
302	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA	01
227	FERNANDO MAGNO RAPOSO	02
230	ILDA DANIELA CORRÉA DE MORAES	03
376	ANDREA APARECIDA PERGENTINO MARTINS	04
89	CLESIA MORAIS DOS SANTOS DA SILVA	06
299	CLEBER ABREU DA SILVA	08
114	KATHLEEN DA SILVA SANTOS DUARTE	09
155	RAFAEL VINICIUS DA COSTA	11
533	VANESSA KAREN LIMA	12
66	VALERIA FEITOSA SOUZA SANTOS	13
20	GEOVANA DE FRANÇA DA SILVA	15
182	ALEXIA CAMILA LIMA VIRGENS	16
76	MARIA CAROLINA BOHRER FERREIRA DA SILVA	17
500	LARYSSA GOMES	18

LISTA ESPECIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4b21	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	01

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) dever(ão) comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 08:30 HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado da Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;

- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);

- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);

- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Profissional de Apoio Escolar	Ensino médio	40H	R\$ 1.621,00

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
 Fax (0xx13) 3451.1034 - email: terceirosetor@peruibe2.sp.gov.br
 <<< Estado de São Paulo >>>
 Comissão de Seleção

HOMOLOGA A SELEÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Edital CMDCA 04/2025:

A Comissão de Seleção após análise dos pedidos de projetos baseados no Edital de Chamamento Público CMDCA nº 04/2025 publicado no DOM nº 666 de 29 de dezembro de 2025, como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 5.001/2020, com alterações vigentes, no uso de suas atribuições, em atendimento ao edital CDMCA 04/2025 HOMOLOGA o resultado da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas exclusivamente no município de Peruíbe, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, tendo como beneficiários diretos crianças, adolescentes e suas famílias, residentes no município de Peruíbe:

EIXO 1 - PRIMEIRA INFÂNCIA – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA 12 MESES (PROPORTIONAL DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2026: R\$37.499,94)

Classificação	Entidade	Pontuação
INABILITADA	Instituto Salvador	INABILITADA
INABILITADA	Instituto Avansus	INABILITADA

EIXO 2 - SEGURANÇA DE CONVÍVIO - 02 (DOIS) PROJETOS DE ATÉ R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA 12 MESES (PROPORTIONAL DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2026: R\$74.999,97)

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Instituto Salvador – Projeto Cultura	10,7
2º	Instituto Caraguava em Ação	6,95
INABILITADA	Instituto Salvador – Projeto Esporte	INABILITADA
INABILITADA	Associação de Judo Budokan	INABILITADA
INABILITADA	Instituto Legus	INABILITADA
INABILITADA	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	INABILITADA

EIXO 3 - APOIO À PARENTALIDADE – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA 12 MESES (PROPORTIONAL DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2026: R\$14.999,94)

Classificação	Entidade	Pontuação
SEM PROPOSTAS	SEM PROPOSTAS	SEM PROPOSTAS

Prazo para apresentação dos documentos de celebração ocorrerá com prazo diverso em razão do atraso da Comissão de Seleção, devendo ocorrer entre os dias 13 a 23 de fevereiro de 2026.

Peruibe, 11 de fevereiro de 2026.

Comissão de Seleção

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 42/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025 - Contratado: JACKSON PEDRO RIBEIRO DE SALES - Modalidade: Inexigibilidade 05/2026 – Processo N° 2697/2026 - Assinatura 11/02/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 22.906,50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

CONTRATO: 41/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: contratação de instituição financeira autorizada pelo banco central para prestação de serviços bancários de forma centralizada destinados ao recolhimento de impostos, taxas, tarifas, multas e demais receitas de competência de município de Peruíbe através de boleto registrado – CONTRATADA: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais, Grande Curitiba, Vale Do Ribeira e Força dos Ventos – MODALIDADE: PE 78/25 – PROCESSO N° 11257/2025 – ASSINATURA: 09/02/2026 – PRAZO: 12 meses – Valor unitário: R\$ 0,87

EDITAL DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2025
PROCESSO N° 24284/2025

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2025, referente à AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN ADAPTADAS COM CAPACIDADE PARA 09 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA E 01 CADEIRANTE, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que REVOGA-SE o que é legítimo, mas inóportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 71 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparl@peruibe2.sp.gov.br
 Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR N° 373, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - fls. 1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE ÁREA DE TERRA À CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE, FUNDAMENTADA NO ART. 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, em favor da Câmara Municipal de da Estância Balneária de Peruibe (CNPJ nº 71.555.205/0001-81), de uma área de terra medindo 169,00 m² (cento e sessenta e nove metros quadrados), com as dimensões de 13,00m x 13,00m.

Parágrafo único- O imóvel objeto desta cessão localiza-se na Rua Ermida Daré, s/n, Mirante da Torre, Bairro dos Prados, Peruibe/SP, CEP 11.771-012.

Art. 2º- A presente cessão de uso fundamenta-se no Artigo 93 da Lei Orgânica de Peruibe, em razão do interesse público devidamente justificado.

Art. 3º- A área cedida destina-se exclusivamente à construção e instalação de estação de transmissão para operação da TV Câmara Peruibe, no âmbito do programa Brasil Digital, em parceria com a entidade SEJA DIGITAL e o Ministério das Comunicações.

Art. 4º- O prazo da cessão será de 10 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantida a finalidade pública prevista no artigo anterior.

Art. 5º- Todas as despesas com a obra, manutenção, licenças ambientais e encargos tarifários (energia e água) incidentes sobre a área serão de responsabilidade integral da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruibe.

Art. 6º- Fica expressamente vedado à Cessionária transferir, no todo ou em parte, a posse ou o uso da área objeto desta Lei a terceiros, sob pena de rescisão imediata da cessão.

Art. 7º- A Câmara Municipal de Peruibe compromete-se a observar as normas ambientais vigentes, bem como as legislações de zoneamento e uso do solo, responsabilizando-se pela obtenção de eventuais licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.882, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 86.800,00 (OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 86.800,00** (oitenta e seis mil e oitocentos reais), na Lei Municipal nº 4.683, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 86.800,00** (oitenta e seis mil e oitocentos reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.17.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	Difusão Cultural
AÇÃO: 2135	POLÍTICAS CULTURAIS MUNICIPAIS
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.41	Contribuições
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.48	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.000	Tesouro Geral
TOTAL DE CRÉDITO	
	86.800,00

CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.000	Tesouro Geral
TOTAL DE CRÉDITO	
	86.800,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.17.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA
13.392.0010.2135	Políticas Culturais Municipais
	Despesas Correntes
749.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
TOTAL DE RECURSO	
	86.800,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.771, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 86.800,00 (OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.882, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 86.800,00** (oitenta e seis mil e oitocentos reais), na Lei Municipal nº 4.683, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 86.800,00** (oitenta e seis mil e oitocentos reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.17.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	Difusão Cultural
AÇÃO: 2135	POLÍTICAS CULTURAIS MUNICIPAIS
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.41	Contribuições
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.48	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.000	Tesouro Geral
TOTAL DE CRÉDITO	
	86.800,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.17.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA
13.392.0010.2135	Políticas Culturais Municipais
	Despesas Correntes
749.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
TOTAL DE RECURSO	
	86.800,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL